



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA

CNPJ: 18.160.044/0001-44



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 969, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

"Autoriza o Município de Romaria/MG a participar e ratificar a subscrição de protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, abre crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROMARIA/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Romaria/MG no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º - Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

§1º - A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§2º - A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§3º - O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§4º - A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2014, Lei Municipal nº 955, de 29 do mês de agosto de 2013, a seguinte Meta e Objetivo:

"META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo."

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual 2014 a 2017, Lei Municipal nº 956, de 29 de agosto de 2013, e seguir a Meta e Objetivo:

Placa da Matriz, 320 - Centro - Fone/Fax: (34) 3848-1110

CEP: 38.520-000 - Romaria - Minas Gerais

E-mail: pmromaria@romariaaguasuja.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA

CNPJ: 18.160.044/0001-44



Gabinete do Prefeito

INSERIR NO PROGRAMA DA SAÚDE: "SAÚDE GERAL"

META: Participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

OBJETIVO: o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Art. 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial até a importância de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para a cobertura das despesas decorrentes do artigo anterior, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

10.302.0093.2.602.3.1.71.70.00 R\$ 3.300,00

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

10.302.0093.2.602.3.3.71.70.00 R\$ 3.300,00

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

10.302.0093.2.602.4.4.71.70.00 R\$ 3.300,00

Art. 6º - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial de que trata esta Lei, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: Poder Executivo

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SUBUNIDADE: Fundo Municipal de Saúde

10.301.0093.2.314.3.3.90.33.00 R\$ 9.900,00

Art. 7º - Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 8º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 9º - O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Romaria/MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Praça da Matriz, 320 - Centro - Fone/Fax: (34) 3848-1110

CEP: 38.520-000 - Romaria - Minas Gerais

E-mail: pmromaria@romariaaguasuja.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA

CNPJ: 18.160.044/0001-44

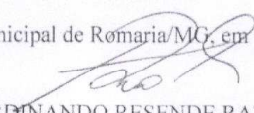


Gabinete do Prefeito

Art. 10 – O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Romaria/MG, em 11 de fevereiro de 2014.


FERDINANDO RESENDE RATH
Prefeito Municipal



Recebi em 12/02/2014
